



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano X Nº 751 Semana de 5 a 11 de agosto de 2016 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.099, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

Proc. 008/2016.

Autoria: José Fernando Barbieri.

ALTERA A LEI Nº 4.920, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica inserido art. 3º-A na Lei n.º 4.920, de 12 de junho de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Também receberão o prêmio de que trata o artigo 1º desta Lei os melhores professores da rede privada de ensino do Município, indicados:

I - pela Secretaria Municipal da Educação, que deverá indicar um professor de cada categoria a seguir:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental I;

II - pela Diretoria de Ensino da Secretaria Estadual da Educação, que deverá indicar um professor de cada categoria a seguir:

- a) Ensino Fundamental II;
- b) Ensino Médio.

§ 2º. A escolha dos premiados será realizada por critérios das respectivas Secretarias, facultada a indicação pelos alunos e considerado o artigo 4º desta Lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 3 de agosto de 2016.
163º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.102, DE 5 DE AGOSTO DE 2016.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura é estruturado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - fortalecer a institucionalização das políticas culturais;
- II - intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural;
- III - consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;
- IV - reconhecer e valorizar a diversidade;
- V - proteger e promover as artes e expressões culturais;
- VI - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VII - qualificar ambientes e equipamentos culturais para a formação e fruição do público;
- VIII - permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico;
- X - promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura;
- XI - induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
- XII - estimular a organização de instâncias consultivas;
- XIII - construir mecanismos de participação da sociedade civil;
- XIV - ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Cultura e Turismo, ou órgão ou secretaria competente ao setor da Cultura, com o auxílio e a orientação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, o acompanhamento e o monitoramento da execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 5 de agosto de 2016.
163º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.



ANEXO DA LEI Nº 5.102, DE 5 DE AGOSTO DE 2016.PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAHU

O Plano Municipal de Cultura é um importante instrumento para o desenvolvimento da Cultura de Jahu.

Ele servirá de norte para elaboração e cumprimento de políticas públicas, diretrizes e critérios, o planejamento, a implementação, o acompanhamento, a avaliação, o monitoramento e a fiscalização das ações, projetos e programas na área cultural, em diálogo com a sociedade civil.

O Sistema Municipal de Cultura – SMC, que deverá ser instituído por lei específica, e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, deverão orientar a instituição de marcos legais e instâncias de participação da sociedade jahuense, o desenvolvimento de processos de avaliação pública, a adoção de mecanismos de regulação e indução do mercado e da economia da cultura.

DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕESCAPÍTULO I – DO MUNICÍPIO

FORTALECER A INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS, INTENSIFICAR O PLANEJAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES VOLTADOS AO CAMPO CULTURAL, ALÉM DE CONSOLIDAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA

Compete ao Município:

a) FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS, identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e de nossa inserção geopolítica no mundo contemporâneo, fazendo confluir vozes e respeitando os diferentes agentes culturais, atores sociais, formações humanas e grupos étnicos;

b) QUALIFICAR A GESTÃO CULTURAL, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais;

c) FOMENTAR A CULTURA de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, também por meio de subsídios à economia da cultura, mecanismos de crédito e financiamento, investimento através do Fundo de Investimentos Culturais do Município de Jahu, além dos fundos privados, patrocínios e disponibilização de meios e recursos;

d) PROTEGER E PROMOVER A DIVERSIDADE CULTURAL, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais, buscando resolver a hierarquização entre alta e baixa cultura, cultura erudita, popular ou de massa, primitiva e civilizada, e demais discriminações ou preconceitos;

e) AMPLIAR E PERMITIR O ACESSO, compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo um verdadeiro instrumento para a efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição culturais, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes;

f) PRESERVAR O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições, que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado;

f) AMPLIAR A COMUNICAÇÃO E POSSIBILITAR A TROCA ENTRE OS DIVERSOS AGENTES CULTURAIS, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração nacional, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com os fluxos culturais contemporâneos e centros culturais internacionais, estabelecendo parâmetros para a globalização da cultura;

g) DIFUNDIR OS BENS, CONTEÚDOS E VALORES oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais, buscando efetivação e difusão em todo o território brasileiro e no mundo;

h) ESTRUTURAR E REGULAR A ECONOMIA DA CULTURA, construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e a distribuição de bens e conteúdos culturais internacionalizados.

São fundamentais para o exercício da função do Município:

- a) o compartilhamento de responsabilidades e a cooperação entre os entes federativos;
- b) instituição e atualização de marcos legais;
- c) criação de instâncias de participação da sociedade civil;
- d) cooperação com os agentes privados e as instituições culturais;
- e) relação com instituições universitárias e de pesquisa;
- f) disponibilização de informações e dados qualificados;
- g) regionalização das políticas culturais;
- h) atualização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento à atividade cultural;

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

1.1 INSTITUIÇÕES E MECANISMOS DE INTEGRAÇÃO:

1.1.1 – Aderir ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), apoiando sua implantação como instrumento de articulação, gestão, informação, formação e promoção de políticas públicas de cultura, com participação e controle da sociedade civil, envolvendo as três esferas de governo (federal, estadual e municipal), bem como regulamentar a criação do Sistema Municipal de Cultura, do qual deverá fazer parte: a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, ou órgão ou secretaria competente ao setor da Cultura; o Conselho Municipal de Cultura; o Plano Municipal de Cultura; a Conferência Municipal de Cultura; o Fundo de Cultura – FMC; e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

1.1.2 – Implantar e consolidar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, relacionados à produção e à fruição de obras artísticas e expressões culturais do município;

1.1.3 – Fomentar parcerias entre os setores público e privado e a sociedade civil para produzir diagnósticos, estatísticas, indicadores e metodologias de avaliação para acompanhar as mudanças na cultura do município;

1.1.4 – Disseminar subsídios para formulação, implementação, gestão e avaliação das políticas culturais, com o objetivo de aprimorar e integrar os modelos específicos de gestão do setor no município;

1.1.5 – Estruturar um sistema de acompanhamento, controle social e avaliação do Plano Municipal de Cultura que contemple as demandas das linguagens artísticas e das múltiplas expressões e identidades culturais;

1.1.6 – Estabelecer uma agenda compartilhada de políticas, programas, projetos e ações entre os órgãos de educação em todos os níveis de governo, com o objetivo de desenvolvimento de diagnósticos e planos conjuntos de trabalho e articulação das redes de ensino e acesso à cultura;



1.1.7 – Propor um sistema articulado de ações entre as diversas instâncias de governos que mantêm interface com os meios de comunicação públicos, de modo a garantir a transversalidade, equidade e intersetorialidade de efeitos dos recursos aplicados no fomento à difusão cultural;

1.1.8 – Criar e garantir o funcionamento de departamentos multimídia em todos os órgãos e equipamentos culturais, para o fomento e difusão da cultura por meio da tecnologia digital, democratizando a produção, o consumo e a recepção das obras;

1.1.9 – Modernizar a infra-estrutura de arquivos, bibliotecas e outros centros de informação, efetivando a constituição de uma rede municipal de equipamentos públicos de acesso ao conhecimento;

1.1.10 – Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos de música e fonotecas nas escolas, bibliotecas e centros culturais;

1.1.11 – Estabelecer um sistema municipal dedicado ao restauro e à aquisição, formação, preservação e difusão de acervos de interesse público no campo das artes visuais, audiovisual, livros, arqueologia e etnologia, arquitetura, desenho, música e demais mídias;

1.1.12 – Apoiar e estimular a criação de museus, e a formação de sistemas de redes que integrem as instâncias governamentais e não-governamentais;

1.1.13 – Estimular e apoiar a criação de centros de referência comunitários voltados às culturas populares no município, com a função de registro da memória, desenvolvimento de pesquisas e valorização das tradições locais;

1.1.14 – Estabelecer a participação contínua dos órgãos culturais nas instâncias intersetoriais do município que definem e implementam as políticas de inclusão digital;

1.1.15 – Ampliar e aprimorar o funcionamento das redes de intercâmbio dos agentes, artistas, produtores e pesquisadores dos diferentes setores artísticos e culturais no âmbito municipal, regional e fronteiriço;

1.1.16 – Apoiar seminários nacionais e encontros regionais e estaduais para a análise, articulação e aprimoramentos dos projetos educacionais de valorização da Cultura;

1.1.17 – Fortalecer a participação municipal nas redes, fóruns e organismos internacionais ligados à cultura, dando amplitude e divulgação às suas discussões;

1.1.18 – Incentivar as parcerias sobre temas e experiências culturais com outros países,

1.1.19 – Promover planos bilaterais e multilaterais de cooperação técnica e financeira, visando à troca de experiências, conhecimentos e metodologias para a viabilização de programas municipais;

1.1.20 – Fomentar e apoiar a criação de uma rede de cooperação entre órgãos do governo federal, estadual e municipal e de organizações civis, para promover o conhecimento sobre o patrimônio cultural espalhado pelo território nacional, por meio da implementação de mapeamentos e inventários;

1.1.21 – Criar Fóruns Municipais Setoriais, para integrar todas as manifestações artísticas do município, sendo órgão de representação das políticas públicas de cultura;

1.2 – FINANCIAMENTO:

1.2.1 – Ampliar os recursos para a cultura e otimizar o seu uso, visando ao benefício de toda a sociedade e ao equilíbrio entre as diversas fontes: orçamento público, com a fixação em lei de um percentual mínimo dos recursos para a área; fundos públicos; renúncia fiscal; e capital privado;

1.2.2 – Estabelecer critérios de prioridade para o financiamento público de atividades que gerem fortalecimento da diversidade municipal, bem-estar social e integração de esforços pelo desenvolvimento sustentável e socialmente justo;

1.2.3 – Desconcentrar os investimentos públicos em cultura considerando desigualdades sociais, disparidades do município e perfis populacionais historicamente desconsiderados em termos de apoio, investimento e interesse comercial;

1.2.4 – Estabelecer critérios para a ampliação do uso de editais e comissões de seleção pública na escolha de projetos para destinação de recursos públicos provenientes do orçamento e da renúncia fiscal;

1.2.5 – Incentivar o uso de editais com ampla divulgação na mídia, pelas entidades financiadoras privadas, bem como por organizações não-governamentais e instituições públicas que ofereçam recursos para cultura;

1.2.6 – Integrar o funcionamento e articular os marcos regulatórios dos mecanismos de incentivo fiscal e de arrecadação e aplicação de fundos do município;

1.2.7 – Estimular o aprimoramento gerencial do Fundo de Cultura – FMC,

1.2.8 – Incentivar a formação de consórcios intermunicipais, de modo a evitar desperdícios e elevar a eficácia das ações de planejamento e execução de políticas regionalizadas de cultura;

1.2.9 – Elaborar, em parceria com bancos e agências de crédito, modelos de financiamento para as várias linguagens artísticas, que contemplem suas condições socioeconômicas de produção e circulação e superem os gargalos para o desenvolvimento da produção independente do município;

1.2.10 – Ampliar as linhas de financiamento de infraestrutura e o fomento à produção de conteúdos para a rádio e a televisão digital, com vistas à democratização dos meios de comunicação e à valorização da diversidade cultural;

1.2.11 – Apoiar e incentivar em parcerias com bancos e agências de Crédito, linhas de crédito subsidiado para financiamento da requalificação de conjuntos arquitetônicos e imóveis isolados de interesse histórico ou cultural;

1.2.12 – Abrir editais conjuntos dos órgãos de cultura, ciência e tecnologia, meio ambiente, desenvolvimento e comunicações, entre outros, para o fomento de estudos intersetoriais e extensão cultural;

1.2.13 – Estabelecer parcerias e programas de cooperação entre os órgãos de cultura e as entidades afro-culturais, com o intuito de elaborar um sistema de financiamento das políticas públicas para a cultura afro-brasileira;

1.2.14 – Estabelecer parcerias com bancos e seguradoras para a estruturação de seguros de previdência e patrimoniais destinados a proteger os produtores de todos os segmentos culturais;

1.3 – LEGISLAÇÃO:

1.3.1 – Apoiar a adoção de políticas públicas para a divisão de competências entre os órgãos de cultura federais, estaduais e municipais, bem como das instâncias de acompanhamento e avaliação das políticas do setor;

1.3.2 – Apoiar programas de cooperação técnica para atualização e alinhamento das legislações federais, estaduais e municipais;

1.3.3 – Apoiar a constituição de agendas, frentes e comissões parlamentares reunidas em torno de temas culturais, tais como a elevação de dotação orçamentária, o aprimoramento dos marcos legais, o fortalecimento institucional e o aprimoramento dos canais de participação e controle social;

1.3.4 – Criar marcos legais de proteção aos conhecimentos e às expressões culturais tradicionais e aos direitos coletivos das populações detentoras desses conhecimentos e autoras dessas manifestações;



1.3.5 – Criar no âmbito do município representações institucionais que fiscalizem os direitos autorais, adequando os processos regulatórios às necessidades dos artistas com as novas tecnologias;

1.3.6 – Apoiar a revisão da legislação brasileira sobre direitos autorais, se necessário apresentando propostas, com vistas a equilibrar os interesses dos criadores, investidores e usuários, estabelecendo relações contratuais mais justas e critérios mais transparentes de arrecadação e distribuição;

1.3.7 – Envolver os órgãos de gestão da política de cultura no debate sobre a atualização das leis de comunicação social, abrangendo os meios impressos, eletrônicos e de internet, bem como os serviços de infraestrutura de telecomunicações e redes digitais;

1.3.8 – Integrar, em ações de âmbito regional, os Planos de Preservação de Sítios Históricos, Planos de Salvaguarda de Bens Culturais Imateriais e Planos Estratégicos de Desenvolvimento Turístico, entre outros instrumentos de preservação cultural existentes;

1.3.9 – Acompanhar, fiscalizar e propor a definição dos marcos legais e organizacionais que ordenarão o desenvolvimento tecnológico, a sustentabilidade e a democratização da mídia audiovisual;

1.3.10 – Participar dos esforços de intensificação e qualificação dos debates sobre revisão e atualização das regras internacionais de propriedade intelectual e de desenvolvimento de software livre, com vistas a compensar as condições de desigualdade dos países em desenvolvimento em relação aos países desenvolvidos;

1.3.11 – Legislar sobre a preservação e proteção do patrimônio material e imaterial de Jahu, tombado e registrado em âmbito municipal e/ou estadual e/ou federal, bem como regulamentar a política de preservação das respectivas áreas de entorno dos bens tombados.

CAPÍTULO II – DO INCENTIVO, DA PROTEÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DA CULTURA JAHUENSE

RECONHECER E VALORIZAR A DIVERSIDADE PROTEGER E PROMOVER AS ARTES E EXPRESSÕES CULTURAIS

A cultura deve ser pensada constantemente como fator preponderante para o desenvolvimento, buscando sempre a valorização de identidades: do coletivo e do individual.

A formação sociocultural do Brasil é marcada por encontros étnicos, sincretismos e mestiçagens. Jahu não poderia ser diferente, por ser uma terra incrivelmente hospitaleira, onde se fixam pessoas de diferentes raízes culturais, acrescentando elementos importantes para o desenvolvimento da cidade.

A diversidade cultural se atualiza – de maneira criativa e ininterrupta – por meio da expressão de seus artistas e de suas múltiplas identidades, a partir da preservação de sua memória, da reflexão e da crítica. Assim, as políticas públicas de cultura devem adotar medidas, programas e ações para mapear, reconhecer, valorizar, proteger e promover essa diversidade cultural.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

2.1 - INCENTIVAR, PROTEGER E VALORIZAR A DIVERSIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL:

2.1.1 – Viabilizar, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, a promoção de seminários, minicursos, workshops de Educação Patrimonial nas Escolas Municipais, em parceria com instituições não governamentais e/ou Estaduais e/ou Federais;

2.1.2 – Incentivar, ampliar e divulgar a aproximação entre as ações de promoção do patrimônio dos órgãos municipais, estaduais e federais de cultura e das iniciativas similares realizadas em escolas, museus, universidades, publicações e meios de comunicação e outras instituições de estudos e de fomento;

2.1.3 – Capacitar gestores e a população jauense para lidar com as especificidades das políticas de preservação e acesso ao patrimônio material e imaterial;

2.1.5 – Mapear, reconhecer e registrar as expressões da diversidade jauense, sobretudo aquelas correspondentes ao patrimônio imaterial, as paisagens e manifestações populares presentes no município;

2.1.6 – Viabilizar, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, ou órgão ou secretaria competente ao setor da Cultura, o estímulo e o fomento à pesquisa, o registro e a preservação das práticas socioculturais, valorizando a diversidade e a inclusão social em espaços como as universidades públicas, os museus e outras instituições vinculadas à memória;

2.1.7 – Fomentar o mapeamento, o registro, a catalogação e a criação de Centros Culturais que trabalhem no campo da memória, com a finalidade de promover ações de preservação e dinamização dos bens patrimoniais locais;

2.1.8 – Promover a criação de rede eletrônica de arquivos públicos e privados de interesse social, que contribuam para a construção da memória e da identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade jauense;

2.1.9 – Atualizar a infraestrutura tecnológica e modernizar o funcionamento de instituições detentoras de acervos, bem como estabelecer normas e critérios para a digitalização de conteúdos culturais;

2.1.10 – Incluir a culinária, a gastronomia, os utensílios e as cozinhas como patrimônio jauense material e imaterial e promover o registro de suas práticas, reconhecendo as diferentes gastronomias como patrimônio a ser preservado e difundido;

2.1.11 – Mapear o patrimônio fonográfico jauense guardado por instituições públicas, privadas e organizações sociais, com o objetivo de formação de um Banco Municipal de Registros Sonoros, bem como realizar um programa contínuo de digitalização e de microfilmagem de acervos sonoros e partituras;

2.1.12 – Promover a criação de um Museu da Imagem e Som Jauense;

2.1.13 – Promover a criação de um Museu do Negro;

2.1.14 – Incorporar estudos de natureza sociocultural, à semelhança dos estudos de impacto ambiental e de vizinhança exigidos por lei, para obras públicas e privadas, de qualquer porte, projetadas para áreas urbanas e rurais;

2.1.15 – Instituir comissões formadas por representantes dos poderes públicos municipal, estadual e federal, representantes da sociedade civil organizada e da iniciativa privada, para definir políticas urbanas capazes de assegurar a requalificação e valorização de acervos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos de Jahu e região, especialmente as protegidas por instrumentos legais diversos;

2.1.16 – Promover a formação e qualificação de pessoal nas áreas de gestão, conservação preventiva e requalificação do patrimônio edificado e urbanístico;

2.1.17 – Criar uma política de reprodução de saberes populares, por meio de diversas estratégias, entre elas: a relação com o sistema formal de ensino, a identificação dos chamados “Mestres dos Saberes” ou “Tesouros Humanos”; e sua integração a oficinas-escolas itinerantes, com bolsas para mestres e aprendizes;

2.1.18 – Estimular a integração da cultura popular e erudita - patrimônio material e imaterial - com a produção contemporânea, em espaços públicos, a exemplo: jardins, praças, igrejas; com a realização de concertos, performances, peças teatrais, dança, exposições de artes visuais, artesanato e oficinas de criação;

2.1.19 – Capacitar educadores, bibliotecários e agentes do setor público e da sociedade civil para a atuação como mediadores de leitura e reflexão cultural em escolas, bibliotecas, centros culturais e espaços comunitários;



2.1.20 – Inventariar acervos disponíveis, bem como adquirir novos acervos visando à criação e/ou reestruturação de bibliotecas em Jahu;

2.1.21 – Fomentar a difusão nacional e internacional das variações regionais da culinária jauense, valorizando os hábitos de alimentação saudável e a produção sustentável de alimentos;

2.1.22 – Mapear e incentivar o estudo e a preservação das culturas de imigrantes, que contribuíram para a formação da cultura local;

2.1.23 – Realizar programas de resgate, preservação e difusão da memória artística e cultural dos grupos que compõem a sociedade jauense, especialmente aqueles que tenham sido vítimas de discriminação e marginalização, como os indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas e moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas;

2.1.24 – Incentivar a criação de cooperativas para a produção e comercialização de artesanato em suas diferentes formas,

2.1.25 – Criar a Casa do Artesão Jauense;

2.1.26 – Estabelecer instrumentos normativos relacionados ao respeito, conservação, preservação e manutenção do patrimônio artístico e cultural regional, incentivando o uso sustentável do mesmo e promovendo a apropriação social do patrimônio sob a guarda dos museus, compreendendo-os como arquivos de valor;

2.1.27 – Atualizar e aprimorar a preservação e a pesquisa dos acervos de fotografia, criando um banco de imagens regionais, agregando-o a relatórios históricos e sociais sobre usos e costumes da época a que a fotografia fizer referência;

2.1.28 – Criar e executar programas de resgate de obras literárias de artistas locais, bem como buscar a viabilização de publicação de livros e revistas e uso da mídia, para a produção e a difusão da produção literária local;

2.1.29 – Realizar mapeamento e apoiar as manifestações culturais que se encontram mais ameaçadas devido a processos migratórios, modificações do ecossistema, transformações aceleradas na organização social, e de comunicação; bem como as ameaçadas devido a preconceitos e discriminações de gênero, de orientação sexual e variadas formas de deficiências físicas ou mentais;

2.1.30 – Estimular a participação dos idosos no debate em torno dos processos de tombamento do patrimônio material e registro do patrimônio imaterial, fomentando a preservação e a difusão da memória sobre os saberes advindos da experiência dos cidadãos (a exemplo: registrar histórias individuais sobre a cidade e sua formação).

CAPÍTULO III – DO ACESSO

UNIVERSALIZAR O ACESSO À ARTE E À CULTURA QUALIFICAR AMBIENTES E EQUIPAMENTOS CULTURAIS PARA A FORMAÇÃO E FRUIÇÃO DO PÚBLICO PERMITIR AOS CRIADORES O ACESSO ÀS CONDIÇÕES E MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL

O art. 215 da Constituição da República Federativa do Brasil diz que é garantido a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. Portanto, o acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento são condições fundamentais para o exercício pleno da cidadania e para a formação da subjetividade e dos valores sociais.

É necessário fazer com que todos tenham contato com os bens simbólicos e conteúdos culturais do passado e do presente, diversificando as fontes de informação. Isso requer a qualificação dos ambientes e equipamentos culturais em patamares contemporâneos, aumento e diversificação da oferta de programações e exposições, atualização das fontes e canais de conexão com os produtos culturais e a ampliação das opções de consumo cultural doméstico.

Faz-se premente diversificar a ação do Estado, gerando suporte aos produtores das diversas manifestações criativas e expressões simbólicas, alargando as possibilidades de experimentação e criação estética, inovação e resultado. Isso pressupõe novas conexões, formas de cooperação e relação institucional entre artistas, criadores, mestres, produtores, gestores culturais, organizações sociais e instituições locais.

O Poder Público e a Sociedade devem pactuar esforços para garantir as condições necessárias à realização dos ciclos que constituem os fenômenos culturais, fazendo com que sejam disponibilizados para quem os demanda e necessita.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

3.1 – FLUXO DE PRODUÇÃO E FORMAÇÃO DE PÚBLICO:

3.1.1 – Fomentar grupos e organizações coletivas de pesquisa, produção e difusão das artes e expressões culturais especialmente em locais habitados por comunidades afro-brasileiras, indígenas e de outros grupos formadores da cultura local;

3.1.2 – Criar meios de desenvolvimento de produções artísticas por meio de concessão de bolsas, elaboração de programas, realização de festivais, simpósios e eventos de natureza similar, em âmbito cultural e/ou acadêmico;

3.1.3 – Promover constantemente programas de capacitação para toda a classe cultural, artistas, produtores culturais, captadores de recurso, gestores de atividades culturais e prestadores de serviços temporários;

3.1.4 – Promover parcerias com as empresas, comerciantes locais e outros órgãos públicos, utilizando-se da redução de impostos, criação de selo de apoio cultural, exposição do nome/marca do parceiro, entre outros meios viáveis e formas de parceria, com o objetivo de fomentar a fruição dos produtos culturais e formação de público;

3.1.5 – Garantir as condições materiais e socioambientais, além das bases institucionais e técnicas, necessárias à produção e transmissão de bens culturais de natureza imaterial;

3.1.6 – Incentivar a integração das comunidades educacionais de órgãos municipais, estaduais e federais, promovendo intercâmbios culturais dos artistas e gestores em cultura do estado de São Paulo;

3.1.7 – Criar e atualizar mensalmente uma agenda cultural local, agregando atividades de pequeno, médio e grande porte, produzidas tanto pelo meio público quanto privado, ampliando a divulgação das produções culturais, se possível evitando conflitos de datas com outros eventos pré-programados, de mesma natureza, até mesmo em nível estadual.

3.2 – EQUIPAMENTOS CULTURAIS E CIRCULAÇÃO DA PRODUÇÃO:

3.2.1 – Criação de centros de produção cultural, sob a gestão municipal e/ou comunitária, incentivando os jovens e as crianças ao conhecimento e a fruição das artes e das expressões culturais como meio de formação da cidadania;

3.2.2 – Estimular o uso das unidades educacionais, públicas e privadas, como espaço para capacitação das várias vertentes artísticas e expressões culturais, bem como promover a difusão por meio de festivais, mostras e outros meios cabíveis.

3.3 – ESTÍMULO À DIFUSÃO POR MEIO DA MÍDIA:

3.3.1 – Estimular os meios de comunicação já constituídos na região (televisão, radiodifusão, revistas, jornais impressos, sítios de informação) a propagar, por meio de comerciais, divulgação da agenda cultural, eventos e produtos jornalísticos – matérias, artigos, notas, etc. – a produção cultural e artística local.



CAPÍTULO IV – DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVELAMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DA CULTURA NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, PROMOVER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA ECONOMIA DA CULTURA E INDUZIR ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE NOS PROCESSOS CULTURAIS.

A cultura faz parte da dinâmica de inovação social, econômica e tecnológica. Da complexidade do campo cultural derivam distintos modelos de produção e circulação de bens, serviços e conteúdos, que devem ser identificados e estimulados, com vistas na geração de riqueza, trabalho, renda e oportunidades de empreendimento, desenvolvimento local e responsabilidade social.

Nessa perspectiva, a cultura é vetor essencial para a construção e qualificação de um modelo de desenvolvimento sustentável.

A diversidade cultural produz distintos modelos de geração de riqueza que devem ser reconhecidos e valorizados. O Plano estabelece vínculos entre arte, ciência e economia na perspectiva da inclusão e do desenvolvimento. Suas proposições contemplam a formação profissional; a regulamentação do mercado de trabalho para as categorias envolvidas com a produção cultural; e o estímulo aos investimentos e ao empreendedorismo nas atividades econômicas de base cultural, entre elas o turismo, as comunicações, a indústria gráfica, a fonográfica, a arquitetura, a moda, dentre outras. Por outro lado, avança a inserção de produtos, práticas e bens artísticos e culturais nas dinâmicas econômicas contemporâneas, com vistas à geração de trabalho, renda e oportunidades de inclusão social.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES**4.1 – CAPACITAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR DA CULTURA:**

4.1.1 – Desenvolver e gerir junto aos órgãos públicos de educação, programas integrados de capacitação para a área da cultura, estimulando a profissionalização e o fortalecimento da economia em todos os segmentos artísticos e culturais;

4.1.2 – Incentivar a criação de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional, estimulando nesse processo a reflexão sobre as linguagens artísticas e expressões culturais;

4.1.3 – Atuar em parceria com as instituições de ensino, sobretudo as universidades e escolas técnicas públicas, para o aprimoramento contínuo de cursos voltados à formação de gestores de instituições e equipamentos culturais, englobando, além das técnicas de expressão, a gestão empresarial e o uso das tecnologias de informação e comunicação;

4.1.4 – Estabelecer parcerias entre os órgãos de educação, cultura, Sistema S e ONGs, para a realização de cursos de capacitação em centros culturais e outros espaços, destinados a todos os grupos sociais e às várias faixas etárias, e torná-los agentes de propagação de atividades artísticas e culturais;

4.1.5 – Instituir programas, em conjunto com as organizações e entidades civis, para capacitar os afro-brasileiros em sua relação com a economia contemporânea global, estimulando a reflexão e a decisão autônoma sobre as opções de exploração sustentável do seu patrimônio, produtos e atividades culturais;

4.1.6 – Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção de matérias primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais, fortalecendo suas economias;

4.1.7 – Realizar programas de capacitação técnica de agentes locais para a implementação de planos regionais de preservação do patrimônio cultural, captação de recursos e planejamento urbano;

4.1.8 – Implementar iniciativas de capacitação e fomento ao uso de meios digitais de registro, produção e difusão cultural, ampliando as ações de apropriação social das tecnologias da informação e da comunicação;

4.1.9 – Fomentar a formação e a capacitação de jovens e idosos para a produção cultural, assegurando condições de trabalho e geração de renda, em todas as áreas sociais particularmente em áreas de marginalização social;

4.1.10 – Estimular a organização de cursos de graduação, pós-graduação e programas de extensão em universidades federais nas áreas da arte cênica, plástica e música, dedicados à formação de críticos especializados nas mais diversas linguagens artísticas e expressões culturais;

4.1.11 – Criar programas de qualificação dos cursos de formação e capacitação dos profissionais do turismo e da educação, no que diz respeito ao patrimônio e à diversidade cultural e ambiental.

4.2 – ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA DA CULTURA:

4.2.1 – Realizar programas para o estabelecimento de modelos de desenvolvimento sustentável, que reduzam a desigualdade regional sem prejuízo da diversidade cultural e ambiental, por meio da exploração comercial de produtos, atividades e bens culturais;

4.2.2 – Instituir programas de fomento e incentivo para regular e democratizar os efeitos de geração de trabalho e renda nas economias ligadas às artes e às manifestações culturais;

4.2.3 – Oferecer apoio técnico às iniciativas de associativismo de produtores e artistas que não queiram submeter-se à intermediação da venda de seus trabalhos, fortalecendo a economia solidária, incentivando os pequenos e médios empreendedores culturais e estimulando a organização dos trabalhadores da cultura em associações, cooperativas, sindicatos ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), entre outros;

4.2.4 – Instituir programas de incubadoras de empresas culturais em parceria com a iniciativa privada, organizações sociais e universidades, Sebrae e Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

4.2.5 – Incentivar a exportação cultural, por meio de programas integrados do governo federal realizados em parceria com a iniciativa privada, estimulando a valorização da diversidade regional como fator de diferenciação de produtos e serviços e de fortalecimento da economia;

4.2.6 – Regulamentar o acesso facilitado ao consumo cultural para crianças, jovens e idosos, garantindo-lhes descontos em bilheterias e nas compras de produtos culturais, segundo um critério etário;

4.2.7 – Fomentar a aquisição de computadores, programas e serviços de navegação para uso artístico e cultural, reservando atendimento especial e capacitação técnica a grupos detentores de saberes e práticas tradicionais e populares;

4.3 – TURISMO CULTURAL:

4.3.1 – Incentivar modelos de desenvolvimento turístico que respeitem as necessidades e interesses dos visitantes e populações locais, garantindo a preservação do patrimônio histórico e ambiental, a difusão da memória sociocultural e a ampliação dos meios de acesso à fruição da cultura;

4.3.2 – Realizar campanhas e programas integrados com foco na informação e educação do turista para difundir o respeito e o zelo pelo patrimônio material e imaterial dos destinos visitados;

4.3.3 – Instituir e difundir programas integrados que preparem as localidades para a atividade turística local por meio do desenvolvimento da consciência patrimonial e ambiental, formação de guias e de gestores;

4.3.4 – Elaborar portal regional de internet para a difusão de conhecimentos sobre as artes e as manifestações culturais, em âmbito regional, estadual, nacional e internacional, por meio da disponibilização de bancos de dados e sistemas de compartilhamento livre de informações;



4.3.5 – Desenvolver metodologias de mensuração dos impactos socioculturais do turismo de massa em nossa região;

4.3.6 – Criar políticas fiscais capazes de arrecadar recursos do turismo cultural em benefício dos bens e manifestações de arte e cultura local;

4.3.7 – Apoiar e zelar pelo turismo baseado nas festas, tradições e crenças do povo jauense e fronteiriço;

4.3.8 – Estabelecer políticas de acolhimento ao intercâmbio de manifestações culturais fronteiriças.

4.4 – REGULAÇÃO ECONÔMICA:

4.4.1 – Promover os interesses regionais relativos à cultura nos organismos nacionais e internacionais de governança sobre o Sistema de Propriedade Intelectual e outros foros internacionais de negociação sobre o comércio de bens e serviços;

4.4.2 – Promover a defesa de direitos associados ao patrimônio cultural, em especial os direitos de imagem e de propriedade intelectual coletiva, de populações detentoras de saberes tradicionais;

4.4.3 – Promover o direito dos afro-brasileiros e das comunidades detentoras de conhecimentos e expressões tradicionais sobre a exploração comercial de suas culturas, estimulando sua participação na elaboração de instrumentos legais que garantam a repartição equitativa dos benefícios resultantes desse mercado;

4.4.4 – Criar mecanismos de isenção e incentivo fiscal para facilitar aos artistas e aos produtores culturais o acesso aos bens tecnológicos, materiais e insumos de suas atividades, instituindo uma política tributária diferenciada para a sua difusão, circulação e comercialização;

4.4.5 – Estimular o aumento do controle na fiscalização alfandegária local, na saída de obras de arte do país em operações mercantis e apoiar a simplificação da legislação para recepção e trânsito de obras para exposição;

4.4.6 – Instituir um catálogo local de registro gratuito e específico a cada área artística colocando à disposição, em banco de dados oficial, imagens de obras de arte, música, livros e textos sob o domínio público, que possam servir à difusão das artes.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

ESTIMULAR A ORGANIZAÇÃO DE INSTÂNCIAS CONSULTIVAS, CONSTRUIR MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E AMPLIAR O DIÁLOGO COM OS AGENTES CULTURAIS E CRIADORES.

O desenho e a implementação de políticas públicas de cultura pressupõem a constante relação entre Estado e sociedade de forma abrangente, levando em conta a complexidade do campo social e suas vinculações com a cultura.

Além de apresentar aos poderes públicos suas necessidades e demandas, os cidadãos, criadores, produtores e empreendedores culturais devem assumir corresponsabilidades na implementação e na avaliação das diretrizes e metas, participando de programas, projetos e ações que visem ao cumprimento do Plano Municipal de Cultura de Jahu.

Retoma-se, assim, a idéia da cultura como um direito dos cidadãos e um processo social de conquista de autonomia, ao mesmo tempo em que se ampliam as possibilidades de participação dos setores culturais na gestão das políticas culturais. Nessa perspectiva, diferentes modalidades de consulta, participação e diálogo são necessárias e fundamentais para a construção e aperfeiçoamento das políticas públicas.

Reafirma-se, com isso, a importância de sistemas de compartilhamento social de responsabilidades, de transparência nas deliberações e de aprimoramento das representações sociais buscando o envolvimento direto da sociedade civil e do meio artístico e cultural.

Este processo vai se completando na estruturação de redes, na organização social dos agentes culturais, na ampliação de mecanismos de acesso e no acompanhamento público dos processos de realização das políticas culturais.

Esta forma colaborativa de gestão e avaliação também deve ser subsidiada pela publicação de indicadores e informações do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, proposto nesse Plano, e que deve ser instituído com o Sistema Municipal de Cultura.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

5.1 – CONSOLIDAÇÃO DOS SISTEMAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA GESTÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS:

5.1.1 – Articular os sistemas de comunicação, principalmente, internet, rádio e televisão, ampliando o espaço dos veículos públicos e comunitários, com os processos e as instâncias de consulta, participação e diálogo para a formulação e o acompanhamento das políticas culturais;

5.1.2 – Potencializar, em parceria com sociedade civil, os equipamentos e espaços culturais, bibliotecas, museus, cineclubes, cinemas, centros culturais e sítios do patrimônio cultural como canais de comunicação e diálogo com os cidadãos e consumidores culturais, ampliando sua participação direta na gestão desses equipamentos;

5.1.3 – Instituir o financiamento das políticas culturais e o apoio aos segmentos culturais e aos grupos, respeitando a diversidade da cultura regional;

5.1.4 – Ampliar a transparência e fortalecer o controle social sobre os modelos de gestão das políticas culturais e setoriais, ampliando o diálogo com os segmentos artísticos e culturais;

5.1.5 – Consolidar atividades que envolvam a formulação e o debate sobre as políticas culturais, consolidando espaços de consulta, reflexão crítica, avaliação e proposição de conceitos e estratégias;

5.1.6 – Realizar a Conferência Municipal de Cultura, pelo menos, a cada dois anos, envolvendo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as organizações e instituições culturais e os agentes artísticos e culturais;

5.1.7 – Apoiar a realização de encontros que debatam e avaliem questões específicas relativas aos setores artísticos e culturais, estimulando a inserção de elementos críticos nas questões e o desenho de estratégias para a política cultural do Município;

5.1.8 – Promover a articulação do Conselho Municipal de Cultura com outros da mesma natureza voltados às políticas públicas das áreas afins à cultural;

5.1.9 – Estimular a presença de representantes dos diversos setores artísticos e culturais, bem como de especialistas, pesquisadores e técnicos nos encontros dedicados à discussão e avaliação das políticas públicas de cultura, setoriais e intersetoriais;

5.1.10 – Promover espaços permanentes de diálogo e fóruns de debate sobre a cultura, abertos à população e aos segmentos culturais.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**LEI Nº 5.103, DE 5 DE AGOSTO DE 2016.**

Proc. 046/2016.

Autor: Charles Sangiorgi Sartori.

ATRIBUI DENOMINAÇÃO DE "FOUAD FAOUZI MATAR" À ESTRADA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica denominada "Fouad Faouzi Matar" a estrada Municipal nº 050, que se inicia na estrada municipal 377, passando pelo bairro dos Grizzos, o bairro Iguatemi e termina na divisa do Município com a Barra Bonita.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 5 de agosto de 2016.
163º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**LEI Nº 5.104, DE 5 DE AGOSTO DE 2016.**

Proc. 067/2016.

Autoria: Charles Sangiorgi Sartori.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE CIVIL "NÚCLEO ESPERANÇA CARIDADE E FÉ".

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública a sociedade Civil "Núcleo Esperança Caridade e Fé", entidade civil legalmente constituída inscrita no CNPJ 22.480.671/0001-30, sem a finalidade lucrativa, com sede e foro no município de Jaú, na Rua Joel de Barros Fagundes nº 236, Jardim das Paineiras, CEP 17211-340.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 5 de agosto de 2016.
163º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**LEI Nº 5.105, DE 5 DE AGOSTO DE 2016.**

Proc. 071/2016.

Autoria: Roberto Carlos Vanucci.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A BASE DE APOIO IDEAL - PX.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública a Base de Apoio Ideal - PX, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída sob forma de sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.654.577/0001-85, com sede e foro na Rua Alvarino Gomes de Oliveira e Silva, n.º 525, Jardim Itamarati, CEP n.º 17.209-410, no Município de Jahu/SP.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 5 de agosto de 2016.
163º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 7.055, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.**

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 128.000,00 (cento e vinte oito mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu CREDITO SUPLEMENTAR DECRETO						
CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O						
02.26.01	3.3.90.00.00	08 243 0005 - 2344	01 01200	TERCEIRO SETOR	128.000,00	
TOTAL					128.000,00	

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, totalizando o valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte oito mil reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, inciso IV, da Lei Orçamentária nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu 02 DECRETO						
CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPESA			
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.27.03	4.4.90.00.00	15 451 0003 - 1023	01 00828	RECAPEAMENTO, PAVIMENTACAO E SERVICOS COMP	128.000,00	
TOTAL					128.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 1º de agosto de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 7.056, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.**

Atribui denominação de "Dr. David Storti" à Estrada Municipal Rural que especifica.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo administrativo nº 5042-RP/2016;



DECRETA:

Art. 1º A Estrada Municipal Rural Jahu 352, que tem início na Via Acesso Fortunato Rocha Lima, segue paralela ao Ribeirão da Figueira e termina na confluência entre a Estrada Municipal Rural Jahu 353 e a Estrada Municipal Rural Jahu 355, fica denominada "Estrada Municipal Rural Dr. David Storti".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 3 de agosto de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 7.057, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.**

Atribui denominação de "Dr. Áureo Paulo Campana" à Estrada Municipal Rural que especifica.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo administrativo nº 5042-RP/2016;

DECRETA:

Art. 1º A Estrada Municipal Rural Jahu 353, que tem início na confluência entre a Estrada Municipal Rural Jahu 352 e a Estrada Municipal Rural Jahu 355, e termina na Estrada Municipal Rural Jahu 354, fica denominada "Estrada Municipal Rural Dr. Áureo Paulo Campana".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 3 de agosto de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 7.058, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.**

Atribui denominação de "Dr. Antonio Desejácomo" à Estrada Municipal Rural que especifica.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo administrativo nº 5042-RP/2016;

DECRETA:

Art. 1º A Estrada Municipal Rural Jahu 354, que tem início na Estrada Municipal Rural Jahu 353, e termina no limite do Município de Bocaina, fica denominada "Estrada Municipal Rural Dr. Antonio Desejácomo".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 3 de agosto de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 7.059, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.**

Atribui denominação de "Dr. Paulo Roberto Báculo" à Estrada Municipal Rural que especifica.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo administrativo nº 5042-RP/2016;

DECRETA:

Art. 1º A Estrada Municipal Rural Jahu 355, que tem início na Via Acesso Fortunato Rocha Lima, dá acesso a Estrada Municipal Rural Jahu 350 e termina na confluência entre a Estrada Municipal Rural Jahu 352 e a Estrada Municipal Rural Jahu 353, fica denominada "Estrada Municipal Rural Dr. Paulo Roberto Báculo".



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 3 de agosto de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.060, DE 4 DE AGOSTO DE 2016.

Atribui denominação de “Jesus Aparecido Chinelli” à Área de Lazer que especifica.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo administrativo nº 2822-PG/2016;

DECRETA:

Art. 1º A área de lazer, localizada na Avenida Primo Gazoli, s/nº, Jardim Maria Luiza IV, fica denominada Área de Lazer “Jesus Aparecido Chinelli”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 4 de agosto de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.061, DE 4 DE AGOSTO DE 2016.

Designa membros para a composição do Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Jahu – CONPPAC/JAHU.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as indicações constantes do processo administrativo nº 2253-PG/2016;

DECRETA:

Art. 1º São designados membros do Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Jahu – CONPPAC/JAHU, criado pela Lei nº 3.833, de 09 de dezembro de 2003, por 2 (dois) anos, como titulares e suplentes, as seguintes pessoas:

I – Representantes da Secretaria de Cultura e Turismo:
Titular: Fabio Grossi dos Santos,
Suplente: Luiz Gustavo Pizzolio Gonçalves.

II – Representantes da Secretaria de Negócios Jurídicos:
Titular: Luiz Fernando Galvão Pinho,
Suplente: Angela Sebastiana Alves de Souza.

III – Representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria de Projetos:

Titular: Antonio Carlos Galvão Silveira Moraes,
Suplente: Deubles de Cassio Bachiega Simões.

IV – Representantes da Secretaria de Meio Ambiente:
Titular: Fábio Izar de Castro,
Suplente: Caio César de Araujo Melo.

V – Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:
Titular: Angelo José Soave,
Suplente: Mario José Masiero.

VI – Representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA:
Titular: Guilherme Marson Moya,
Suplente: Erika Leite Ramos.

VII – Representantes de Organização não Governamental – União Pró-Jaú:
Titular: Juliano Meneghelo,
Suplente: Paulo Eduardo Guerra.

VIII – Representantes dos Proprietários de Prédios Passíveis de Tombamento:

Titular: Alcides Bernardi Junior,
Suplente: José Roberto Pena.

IX – Representantes da Associação Comercial e Industrial de Jahu – ACIJ:
Titular: Ademar Borgo,
Suplente: Irineu Segantin.

X – Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, 20ª Subseção de Jahu:

Titular: André Luiz Fogagnolo,
Suplente: Paulo Gabriel Costa Ivo.

XI – Representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jahu – AEAJ:

Titular: José Fernando Mendonça,
Suplente: Marcelo Luiz Mendonça.



XII – Representantes dos Empresários do Setor Imobiliário:

Titular: Silvío Luiz Fernandez,

Suplente: Luciana Aparecida Baccaro.

XIII – Representantes do Conselho Municipal de Turismo de Jahu – COMTUR/JAHU:

Titular: Ricardo de Almeida Prado Bauer,

Suplente: Luana Elis Marina Reis Sanches.

Art. 2º O Conselho será presidido pelo Secretário de Cultura e Turismo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 4 de agosto de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMO ADITIVO.

Instrumento: Contrato.

Autorização Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Nº do Instrumento: 8902.

Contratado: Norberto Vendramini.

CPF: 004.748.958-82.

Objeto: Apresentação musical da banda "Dr. Antonio" no evento "Festival de Inverno".

Data da assinatura: 15 de julho de 2016.

Valor Total: R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais).

Instrumento: Contrato.

Autorização Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Nº do Instrumento: 8903.

Contratada: Teatro e Bar Frei Caneca LTDA. - ME.

CNPJ/MF: 20.855.170/0001-65.

Objeto: Apresentação da peça teatral "Homens Santos e Desertores" no evento "Festival de Inverno", baseado no texto de Mário Bortolotto.

Data da assinatura: 14 de julho de 2016.

Valor Total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Instrumento: Termo Aditivo ao Convênio.

Autorização Legal: Lei Federal nº 8.313/1991, Decreto nº 5.761/2006; e no que couber a Lei Federal nº 8.666/1993, Decretos nº 93.872/1986 e nº 6.170/2007.

Nº do Instrumento: 9407.

Contratada: União, por intermédio do Ministério da Cultura.

CNPJ/MF: 01.264.142/0002-00.

Objeto: Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 726851/2009 – MinC/FNC, para prorrogação do prazo de vigência, referente a aquisição e instalação de aparelhos de climatização para o Teatro Municipal de Jahu.

Prazo de Vencimento: 7 de julho de 2017.

Data da assinatura: 6 de julho de 2016.

Município de Jahu,
em 2 de agosto de 2016.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 2.164, de 01/08/2016 – Concede Licença, para o período da tarde de 20/07/2016, a Tamires Aparecida Moraes da Silva de Paula, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.165, de 01/08/2016 – Concede Licença, para o dia 20/07/2016, a Andressa Maria de Godoy Miranda, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.166, de 01/08/2016 – Concede Licença, para o dia 25/07/2016, a Cristiane Michelle de Oliveira Souza, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.167, de 01/08/2016 – Concede Licença, para o dia 26/07/2016, a Vanessa Aparecida Cardoso de Souza, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.168, de 01/08/2016 – Concede Licença, para os dias 27, 28 e 29/07/2016, a Celia Beatriz Baldi Dalpino, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.169, de 01/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Raquel Eliane Alves Ribeiro, referente ao período 20/05/2010 a 19/05/2015.

Nº 2.170, de 01/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Dora Izabel Marques de Freitas, referente ao período 04/09/2010 a 03/09/2015.

Nº 2.171, de 01/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Gilberto Paulino da Silva, referente ao período 28/11/2010 a 27/11/2015.

Nº 2.172, de 01/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Ricardo Rezende Cordeiro, referente ao período 23/01/2011 a 22/01/2016.

Nº 2.173, de 01/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Libhânia Masson de Souza, referente ao período 01/02/2011 a 31/01/2016.

Nº 2.174, de 01/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Nilson de Oliveira Silva, referente ao período 10/04/2011 a 09/04/2016.

Nº 2.175, de 01/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Cristiane Ferrari Machado, referente ao período 02/05/2011 a 01/05/2016.

Nº 2.176, de 01/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a José Abrahão Avino, referente ao período 23/05/2011 a 22/05/2016.



Nº 2.177, de 01/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Romildo de Assis, referente ao período 01/06/2011 a 31/05/2016.

Nº 2.178, de 01/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Carolina Vidotti Cannone Melo, referente ao período 05/06/2011 a 04/06/2016.

Nº 2.179, de 01/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Ana Carolina Rioto, referente ao período 05/06/2011 a 04/06/2016.

Nº 2.180, de 01/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Cassiane Ceneda Soares, referente ao período 17/06/2011 a 16/06/2016.

Nº 2.181, de 01/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Ingrid Matos de Lima Moreira, referente ao período 03/07/2011 a 02/07/2016.

Nº 2.182, de 01/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Tatiane Carolina Lopes de Souza, referente ao período 04/07/2011 a 03/07/2016.

Nº 2.183, de 01/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Joice Aparecida dos Santos Moreira, referente ao período 18/07/2011 a 17/07/2016.

Nº 2.184, de 01/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Paula Yukiko Urakawa Tokunaga, referente ao período 18/07/2011 a 17/07/2016.

Nº 2.185, de 01/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Andrea Ferraz de Oliveira Arjona, referente ao período 18/07/2011 a 17/07/2016.

Nº 2.186, de 01/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a José Benedito Protto, referente ao período 23/07/2011 a 22/07/2016.

Nº 2.187, de 01/08/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria José da Silva Seidenari, a partir de 25/07/2016.

Nº 2.188, de 01/08/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Angela Maria Marques Perroni, a partir de 26/07/2016.

Nº 2.189, de 01/08/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Marco Antonio Rosa, a partir de 26/07/2016.

Nº 2.190, de 01/08/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Carolina Zacarias Fabre, a partir de 27/07/2016.

Nº 2.191, de 01/08/2016 – Autoriza o gozo de 90 dias de Licença-Prêmio a Adriana Rizatto Altieri (Prof. Educ. Básica I – 1º Cargo), a partir de 27/07/2016.

Nº 2.192, de 01/08/2016 – Autoriza o gozo de 90 dias de Licença-Prêmio a Adriana Rizatto Altieri (Prof. Educ. Básica I – 2º Cargo), a partir de 27/07/2016.

Nº 2.193, de 01/08/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Silmara Cristina Chicheto Fusche, a partir de 29/07/2016.

Nº 2.194, de 01/08/2016 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, Luci Elaine Eguea Catto, a partir de 26/07/2016, do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil.

Nº 2.195, de 01/08/2016 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, Maria Cristina Buchalla, a partir de 28/07/2016, do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro do Trabalho I.

Jahu, 3 de agosto de 2016.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

PORTARIA SNJ Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2016.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade pelos fatos constantes do processo administrativo nº 3356-PG/2015.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com fundamento no art. 114 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregulares a Concorrência nº 004/2008 e respectivo Contrato nº 6608/08, conforme decisão no TC-001451/002/08;

Considerando o resultado da apuração dos fatos pela Comissão Especial de Sindicância, conforme relatório constante do processo administrativo nº 3356-PG/2015, que tramitou na Prefeitura Municipal de Jahu;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade de servidor, por suposta infração praticada no exercício de suas atribuições, indetificada no processo administrativo nº 3356-PG/2015, decorrente da comunicação feita pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CG.C.DER nº 2221/2015, que encaminhou ao Prefeito Municipal cópia da decisão que julgou irregular a Concorrência nº 004/2008 e respectivo Contrato nº 6608/08, firmado entre a Prefeitura Municipal de Jahu e Saned Engenharia e Empreendimentos Ltda., para execução das obras de conclusão do prédio da Escola EMEF/CMEI do Jardim Maria Luiza IV, conforme TC-001451/002/08.

Art. 2º O processo administrativo disciplinar instaurado por esta Portaria será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constituída por meio da Portaria nº 780, de 21 de março de 2016, presidida por Ivo Francisco Manoel, matrícula nº 001464, Gerente, e demais membros, Geraldo Mozart Henrique Junior, matrícula nº 003002, Chefe de Seção, e Marcio Henrique Sagioro, matrícula nº 008517, Diretor.

Art. 3º O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação do indiciado, prorrogáveis por igual período mediante autorização do Secretário de Negócios Jurídicos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jahu, 29 de julho de 2016.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**PORTARIA SNJ Nº 53, DE 4 DE AGOSTO DE 2016.**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade pelos fatos constantes do processo administrativo nº 1118-PG/2016.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com fundamento no art. 114 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando que a Comissão Permanente de Sindicância, em decorrência da Portaria SNJ nº 18, de 31 de março de 2016, opinou pela abertura de processo administrativo disciplinar, conforme relatório de fls. 256/260 dos autos do processo administrativo nº 1118-PG/2016, após apuração das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC-164/989/14, que tratou da admissão de pessoal por tempo determinado, conforme ofício C.C.A. Nº 298/2016 encaminhado ao Senhor Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade de servidor, por suposta infração praticada no exercício de suas atribuições, indetificada no processo administrativo nº 1118-PG/2016, decorrente da comunicação feita pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Ofício C.C.A. nº 298/2016, que encaminhou ao Prefeito Municipal cópia da decisão que julgou irregular a admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada no exercício de 2012, conforme TC-000164/989/14.

Art. 2º O processo administrativo disciplinar instaurado por esta Portaria será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constituída por meio da Portaria nº 780, de 21 de março de 2016, presidida por Ivo Francisco Manoel, matrícula nº 001464, Gerente, e demais membros, Geraldo Mozart Henrique Junior, matrícula nº 003002, Chefe de Seção, e Marcio Henrique Sagioro, matrícula nº 008517, Diretor.

Art. 3º O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação do indiciado, prorrogáveis por igual período mediante autorização do Secretário de Negócios Jurídicos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jahu, 4 de agosto de 2016.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**PORTARIA SNJ Nº 54, DE 5 DE AGOSTO DE 2016.**

Prorroga o prazo para conclusão da sindicância instaurada pela Portaria SNJ nº 5, de 6 de novembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23 da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de produzir todos os elementos comprobatórios imprescindíveis a instrução do processo da sindicância instaurada pela Portaria nº 5, de 6 de novembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão da sindicância instaurada pela Portaria nº 5, de 6 de novembro de 2015, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jahu, 5 de agosto de 2016.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO
Secretário de Negócios Jurídicos

**Seção IV
Autarquias****SAEMJA - AGÊNCIA REGULADORA
DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E
SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU****EXTRATO DE PORTARIA**

Nº 004, de 19/07/2016, Regulamenta atribuição de cargo vago na Diretoria da Agência Reguladora.

Jahu - 05 de agosto de 2016

JORGE LUIZ ALCALDE
Diretor Presidente



Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 5.098, DE 29 DE JULHO DE 2016.

PROC. 119/2015

Autor: Carlos Alberto Lampião Bigliuzzi Magon.

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JAHU A MANTEREM DISPONÍVEIS OS SERVIÇOS DOS CAIXAS ELETRÔNICOS, DIARIAMENTE, NO PERÍODO DAS 06H00MIN ÀS 22H00MIN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU aprovou, e eu, CLEONICE REGINALDA FURQUIM, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo § 3º, Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado § 7º, Art. 30, da LOMJ, c.c. o Inciso VI, Art. 13, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos bancários do Município de Jahu a manterem disponíveis os serviços dos caixas eletrônicos, diariamente, no período das 06h00min às 22h00min.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jahu
29 de julho de 2016.

CLEONICE REGINALDA FURQUIM,
Presidente do Poder Legislativo de Jahu.

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jahu, na data supra

EMILY MARTINS MORETTO TESTA
Chefe de Execução Legislativa

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007).

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato No. 013/2016
Contratada: Verocheque Refeições Ltda.
Objeto: 4º Termo de Aditamento ao contrato 011/2015 de Administração e Gerenciamento de Fornecimento de Documentos de Legitimação em Estabelecimentos Comerciais.
Tipo: Aditamento
Valor: R\$ 818.677,60 (oitocentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)
Dotação: 01.01.02.122.0008.2001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.
Vigência: 31/07/2017
Data da Assinatura: 21 de Julho de 2016
Fiscal do Contrato: Iberê Portes Ferrari (Agente Administrativo)

Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

DESPACHO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 002/2016
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

Considerando o extrato de homologação relativo ao Pregão Presencial nº 002/2016:

ONDE SE LÊ:

HOMOLOGAR o objeto da presente licitação à empresa:
 A4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda (CNPJ nº 03.023.592/0001-55), no valor total de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), referente à **R\$ 27.500,00** (vinte e sete mil e quinhentos reais) para o Item 1 e; R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) para o Item 2.

LEIA-SE:

HOMOLOGAR o objeto da presente licitação à empresa:
 A4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda (CNPJ nº 03.023.592/0001-55), no valor total de **R\$ 75.500,00** (setenta e cinco mil e quinhentos reais), referente à **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais) para o Item 1 e; R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) para o Item 2.

Jahu, 02 de agosto de 2016.

CLEONICE REGINALDA FURQUIM
 Presidente da Câmara Municipal de Jahu

Veiculação sem custo, cf. Resolução Nº 303/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2016**

Procedimento: **Tomada de Preços n.º 001/2016.**

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos em engenharia elétrica/telecomunicações, na área de radiofusão para atuar na TV Câmara de Jahu – canal aberto e digital e como responsável técnico junto a Anatel.

Assunto: Prazo para recurso

A Comissão Permanente de Licitação intima os licitantes do certame em epígrafe (WORK PLACE TECNOLOGIA EIRELI e LG Lopes Engenharia ME) sobre o início do prazo para interposição de recurso contra as habilitações/inabilitações efetuadas, nos termos do que prevê o art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93.

Salienta-se que o início do prazo apenas passará a ter vigência quando da sua publicação no Jornal Oficial do Município de Jahu, conforme disposição do § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações2.

Jahu, 01 de agosto 2016.

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Membros da Comissão:
GEANE APARECIDA JARDIM TOSTA
CAMILA RAFAELA BARONI
RODRIGO CAMPANHÃ ÁVILA FRANCO

¹ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato** ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) **habilitação** ou **inabilitação** do licitante;

² Art. 109 [...]

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**EXTRATO DE PORTARIAS**

Portaria nº. 68, de 27/07/2016 – Concede e autoriza férias em gozo (30 dias) ao servidor Antonio Pedro Devides da Silva, Assessor Parlamentar, matrícula nº. 375.

Jaú, 02 de agosto de 2016.

Cleonice Reginalda Furquim,
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº. 303/2007)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de

Comunicação

Jornalista Responsável: Paulo César Grange - MTB 22.931

Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,

Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de

Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira

responsabilidade das mesmas, incluindo correção e

disponibilização para impressão em tempo hábil.

